



# Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285

portal: [www.salmourao.sp.leg.br](http://www.salmourao.sp.leg.br) e-mail: [camara@salmourao.sp.leg.br](mailto:camara@salmourao.sp.leg.br)

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 26, de 27 DE AGOSTO DE 2018

*“Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no município e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Salmourão DECRETA:

**Art. 1º** Fica proibido à concessionária de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das doze horas (12h) e sexta-feira até as oito horas (08h) da segunda-feira subsequente.

**Parágrafo Único.** A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às doze horas (12h) do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até as oito horas (08h) do primeiro dia útil subsequente.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Salmourão, 27 de agosto de 2018.

**SÔNIA CRISTINA JACON GABAU**  
Vereadora



# Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285

portal: [www.salmourao.sp.leg.br](http://www.salmourao.sp.leg.br) e-mail: [camara@salmourao.sp.leg.br](mailto:camara@salmourao.sp.leg.br)

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo EVITAR A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO em vésperas de feriados, nas sextas-feiras, nos finais de semana (sábado e domingo) e nos feriados, uma vez que contraria o Código de Defesa do Consumidor.

Nos finais de semana, as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas. Nas vésperas de alguns feriados, o horário de expediente é reduzido, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida e resolva seu problema de imediato.

Considerando que os serviços de fornecimento de água e energia elétrica são considerados “serviços essenciais”, segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a suspensão desses serviços deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento.

Os consumidores, mesmo inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos à saúde e impedimento de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção destes serviços básicos.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Salmourão, 27 de agosto de 2018.

**SÔNIA CRISTINA JACON GABAU**

Vereadora